



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 481/2024
Data : 23/09/2024
Do : Gabinete SMS
Para : Fundo Municipal de saúde
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 7085/2024, nota fiscal nº 716 no valor de R\$ 5.682.00 (cinco mil seiscentos e oitenta e dois) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa JS COMÉRCIO inscrita no CNPJ sob nº42040380000138.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade aquisição de Materiais de enfermagem para serem utilizados na Estratégia e Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Fisioterapia, CAPS e UPA 24h conforme as suas necessidades, garantindo a manutenção dos serviços de assistência à saúde.

A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis as unidades dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº 7085/2024, de nota fiscal nº 716 originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa JS COMÉRCIO inscrita no CNPJ sob nº 42040380000138, datada de 02/07/2024, no valor de R\$ 5.682.00 (cinco mil seiscentos e oitenta e dois) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado).

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Feltrin

Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência